



**LEI Nº. 1.957/2018**

SÚMULA: Regulamenta o projeto "Vizinho Solidário", no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, E, Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Ribeirão do Pinhal, o projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

**Art. 2º** O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

Parágrafo único. É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefones fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

**Art. 3º** Para a realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos, ímãs de geladeira com os principais números de telefones dos participantes e placas com a identificação "VIZINHO SOLIDÁRIO", estas fixadas em locais visíveis defronte às residências, podendo, ainda, serem criados sinais sonoros através do uso de apitos.

§ 1º As despesas na execução dos banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

§ 2º Para aplicação do projeto, os presidentes de associações de bairros, com apoio do poder público, Conseg, Polícia Civil e Polícia Militar desenvolverão trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais quando solicitadas.

**Art. 4º** Nos meios de comunicação para a identificação do projeto deverá constar a seguinte frase "VIZINHO SOLIDÁRIO, AQUI NÓS TEMOS SEGURANÇA COMUNITÁRIA".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**